



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RAS (CLASSE 2)

Nº 012/2021

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018, e na Lei nº 2.348, de 03 de junho de 2019, em decisão Plenária tomada em Reunião Ordinária realizada em 20 de abril de 2021, DECLARA, por requerimento do interessado que MAURICIO YOSHIMORI KAWAHARA, CPF nº 681.796.856-91, protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE sob nº 21021902/2021, para o licenciamento ambiental do empreendimento MAURICIO YOSHIMORI KAWAHARA E OUTROS, latitude 19°17'33.28"S, longitude 46° 7'10.40"O, o qual segundo informação do requerente desenvolve as atividades de HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVERICULTURA E CULTURA DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS); CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA; CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO; POSTOS REVENDEDORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDEDORES DO COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO, as quais se enquadram na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018 sob os códigos G-01-01-5; G-01-03-1; G-02-07-0; F-06-01-7, localizado no município de São Gotardo no Estado de Minas Gerais. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento se enquadram como Classe 2 na Licença Ambiental Simplificada – RAS, relacionados na Deliberação Normativa COPAM nº 219, de 02 de fevereiro de 2018.

Diante dos documentos apresentados e pelas constatações da vistoria técnica, o CODEMA declara a viabilidade ambiental do empreendimento e confere a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RAS (CLASSE 2) ao empreendimento MAURICIO YOSHIMORI KAWAHARA E OUTROS, Processo Ambiental nº. 21021902/2021.

Declara ainda que esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A referida Declaração terá validade de 05 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV, do Decreto Municipal nº 096/2019, com vencimento em 26 de abril de 2026 e suas condicionantes encontram-se listadas no verso desta Licença. Outras condicionantes podem ser solicitadas a qualquer momento.

SÃO GOTARDO-MG, 26 DE ABRIL DE 2021.

DENER HENRIQUE DE CASTRO
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SISMAM

CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Providenciar a instalação de caixa de contenção de 110% do volume no ponto de abastecimento de veículos.	90 dias
02	Providenciar a instalação de pista de abastecimento, com piso impermeável, canaletas de drenagem e caixa de contenção para casos de derramamento.	90 dias
03	Providenciar a instalação de Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO na área do lavador de veículos pesados.	90 dias
04	Providenciar a construção de canaletas no entorno de todo lavador de veículos pesados, direcionando toda a água utilizada na lavagem para a CSAO.	90 dias
05	Providenciar a impermeabilização do piso da área do lavador de veículos pesados.	90 dias
06	Providenciar a construção de um local adequado para acondicionar embalagens vazias de defensivos agrícolas, de acordo com as normas legais.	90 dias
07	Providenciar a construção de local apropriado para armazenamento de óleo queimado de veículos e de embalagens contaminadas com óleo lubrificante.	90 dias
08	Providenciar a construção de pista para preparo de calda de defensivos, com piso impermeável, canaletas de drenagem e caixa de contenção para casos de derramamento.	90 dias
09	Protocolar no SISMAM os comprovantes de recolhimento/devolução das embalagens vazias de defensivos agrícolas.	Anualmente
10	Protocolar no SISMAM os comprovantes de recolhimento/devolução das embalagens vazias de óleos lubrificantes.	Anualmente
11	Protocolar no SISMAM os comprovantes de destinação ambientalmente adequada do óleo queimado a empresa certificada junto à Agência Nacional do Petróleo – ANP.	Anualmente